



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
GABINETE DE PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER N° 006/2021 - PROGE/PMB

PROCESSO N°. 15.865/2021 – SRP (PREGÃO N°. 01/2022)

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUJARU - SEMSA

ASSUNTO: Solicitação de contratação de Laboratório de Prótese Dentária, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bujaru por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Bujaru – SEMSA.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Bujaru/PA,

Recebemos nesta Procuradoria Geral do Município o Processo Administrativo n°. 15.865/2021 (Pregão Eletrônico n°. 001/2022 – SRP), acerca da solicitação de procedimento licitatório, tendo como objeto a contratação de Laboratório de Prótese Dentária, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bujaru por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Bujaru – SEMSA, por meio da modalidade de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRONICO.

É o relatório.

Sobre o pleito esta Procuradoria Geral se manifesta:

O Processo n°. 15.865/2021, Pregão Eletrônico n°. 001/2022, na fase inicial, segue os ditames da Lei n°. 8.666/93; Lei n°. 10.520/02, Lei Complementar n°. 123/2006 e demais legislações correlatas, não apresentando vícios insanáveis que tornem nulo o certame licitatório. A CPL/BUJARU, por meio de manifestação expressa, informa que utilizará a Lei n°. 8.666/1993 como norte subsidiário para o atual certame. Sendo assim, analisaremos o pleito com base na legislação mencionada.

Encontra-se nos autos cotação de preços, propostas válidas e quadro comparativo de valor para aferição do valor médio de mercado.

O Processo em análise está seguindo ao Princípio Constitucional da Legalidade (arts. 5º, II; 37; 70 e 150, I, da Constituição Federal de 1988), bem como a Lei n°. 8.666/93, Lei n°. 10.028/00 e a Lei Complementar n°. 101/00.

O Pregão eletrônico n°. 001/2022-GP se enquadra no art. 2º, inciso II da Lei Federal n°. 14.133/2021, por se tratar de compra, inclusive por encomenda; E ainda, o artigo 29 do mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
GABINETE DE PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Diploma Legal estabelece que será utilizado o Pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, situação que se enquadra no presente caso. Entretanto, optou-se, neste momento, em se utilizar a Lei 8.666/1993 para regulamentação do presente certame, diploma legal que estabelece o Pregão como modalidade mais transparente no quesito concorrência e participação de diversas empresas interessadas.

A Minuta de Edital, a Minuta da Ata de Registro de Preços e a Minuta do Contrato Administrativo estão devidamente adaptados para os ditames do art. 8.666/1993, conforme manifestação da CPL/Bujaru.

Diante do exposto, tendo em vista o preâmbulo da Constituição Federal de 1988 e os princípios da Administração Pública e do Controle, esta Procuradoria Geral OPINA que o Processo supramencionado está apto para seu prosseguimento atendendo as exigências da Lei nº. 8.666/1993.

Após conhecimento, análise e APROVAÇÃO de Vossa Excelência, do Parecer Jurídico Prévio, encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para o devido prosseguimento do certame licitatório.

É o parecer S.M.J.

Bujaru (PA), 13 de janeiro de 2022.

Alcemir da Costa Palheta Júnior
Procurador Geral do Município de Bujaru/PA